

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 037 /2002

ATO DA MESA DIRETORA Nº 036 /2002

Regulamenta a participação de servidor do quadro efetivo na Execução de Contratos, nas Comissões e na Coordenadoria de Segurança, altera o artigo 2º da resolução nº 175, de 2º de 12 da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A Mesa Diretora e o Colégio de Líderes da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o despacho da Procuradoria-Geral contido no Processo nº 001.00906/99, RESOLVEM, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e administração dos contratos celebrados com a Câmara Legislativa para o fornecimento de bens e serviços recebem a denominação de Executores de Contratos.

§ 1º Somente servidor do quadro efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá ser nomeado executor de contrato.

§ 2º São as seguintes as responsabilidades do executor:

- I. Acompanhar a execução do serviço ou fornecimento de bens atestando o seu recebimento no verso do documento fiscal de acordo com o Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e o Ato da Mesa Diretora nº 42/97;
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento que será encaminhado obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal do fornecedor para liquidação da despesa;
- III. Observar a legislação e o contrato, respeitando orientações dos Ordenadores de Despesas e do Setor de Contabilidade em conformidade com o constante no inciso I;
- IV. Verificar se toda a documentação exigida para a liquidação da Despesa está atualizada;

§ 3º Qualquer irregularidade na execução do contrato deverá ser informada imediatamente a Diretoria de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

§ 4º A supervisão do executor de contratos ficará a cargo do dirigente da área que o servidor estiver lotado.

§ 5º Fica criada a gratificação com a remuneração correspondente ao CL-02:

- I. Para o executor responsável por, no mínimo, 5 (cinco) contratos;
- II. No caso do FASCAL o número mínimo de contratos por executor será de 20 (vinte) em virtude da natureza dos termos legais daquela área.

Art. 2º As Comissões Permanentes e Temporárias serão compostas por servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Cada Comissão contará, pelo menos, com dois servidores efetivos, que farão jus a uma gratificação com a remuneração correspondente ao CL-02, privativo do servidor efetivo.

I. As disposições constantes neste parágrafo se aplicam aos setores de Apoio às Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 3º O caput do artigo 2º da Resolução nº 175, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituída a gratificação para os Encarregados de Contabilidade - Contador - no Setor de Contabilidade, para os servidores efetivos que exercem as atribuições definidas em lei como de caráter exclusivas de Contador em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295 de 27/05/46".

Parágrafo Único - Permanecem inalterados os demais parágrafos e incisos do artigo 2º da Resolução nº 175, de 2002.

Art. 4º Ficam criados na Coordenadoria de Segurança: 03 (três) cargos em comissão de Encarregados de Segurança - CL 04 a serem ocupados, exclusivamente, por servidores efetivos, com experiência nas atividades específicas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 10 de maio de 2002.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Vice-Presidente

Deputado CARLOS XAVIER
Segundo Secretário

LÍDERES

Deputado JOSE EDMAR
PMDB (06 deputados)

Deputado CÉSAR LACERDA
PTB (03 deputados)

Deputado ATRÍO NETO
PPS

Deputado CHICO FLORESTA
PT (05 deputados)

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PSB

Deputada MARIA JOSÉ MANTINHA
Primeira Secretária

Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

Deputado WILSON LIMA
PSD (03 deputados)

Deputado JOSÉ RAJÃO
PSDB (02 deputados)

Deputado JOÃO DE DEUS
PPB

Deputado AQUINILDO DE JESUS
PFL (02 deputados)

Deputado BENÍCIO TAVARES
Líder do Governo

Reajusta em 5,5% as tabelas de remuneração do quadro de pessoal e estabelece critérios para o reajustamento dos valores monetários devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a título de auxílio-alimentação e de auxílio-creche.

A Mesa Diretora e o Colégio de Líderes da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o despacho da Procuradoria-Geral contido no Processo nº 001.00906/99, RESOLVEM, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Aplicar às tabelas de remuneração do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 2002, o reajuste de 3,5% (três e meio por cento).

§ 1º Aplicar-se na remuneração dos Secretários; Executivos - CNE a mesma disposição constante do art. 9º da Resolução nº 168/2000.

§ 2º A revisão de que trata este artigo estende-se aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º A Mesa Diretora fará publicar as tabelas de remuneração do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal com a incorporação de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Os valores monetários devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a título de auxílio-alimentação e de auxílio-creche, estabelecidos pela Resolução nº 124/96, serão reajustados anualmente, com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o Distrito Federal.

§ 1º Os reajustamentos mencionados no caput serão efetuados a cada ano no dia 1º de janeiro.

§ 2º Os valores devidos a partir do dia 1º de janeiro de 2002 correspondem a:

- I. R\$ 374.00 (trezentos e setenta e quatro reais) para o auxílio-alimentação;
- II. R\$ 286.00 (duzentos e oitenta e seis reais) para o auxílio-creche.

§ 3º A cada dia 1º de janeiro a Mesa Diretora fixará os valores correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-creche, na forma estabelecida no caput.

Art. 4º Correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 10 de maio de 2002.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Vice-Presidente

Deputada MARIA JOSÉ MANTINHA
Primeira Secretária

Deputado CARLOS XAVIER
Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

LÍDERES

Deputado JOSE EDMAR
PMDB (06 deputados)

Deputado WILSON LIMA
PSD (03 deputados)

Deputado CÉSAR LACERDA
PTB (03 deputados)

Deputado JOSÉ RAJÃO
PSDB (02 deputados)

Deputado ATRÍO NETO
PPS

Deputado JOÃO DE DEUS
PPB

Deputado CHICO FLORESTA
PT (05 deputados)

Deputado AQUINILDO DE JESUS
PFL (02 deputados)

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PSB

Deputado BENÍCIO TAVARES
Líder do Governo